



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº 1.044, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o prazo decadencial de doze meses para o registro da ART de obra ou serviço concluído que tenha sido iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, demonstrou-se insuficiente para a juntada de documentos por parte dos profissionais e para a aprovação de dotação orçamentária específica por parte dos órgãos públicos que não registraram as ARTs de seu quadro técnico na época devida;

Considerando que o curto prazo de publicidade e a ausência de regulamento para a regularização de obra ou serviço concluído com participação de profissional sem a anotação de responsabilidade técnica dificultaram a adequação da comunidade profissional ao novo critério que veda o registro da ART de obra ou serviço concluído, bem como da ART de cargo ou função extinta em 2010 cujas atividades técnicas foram iniciadas após a vigência da Resolução nº 1.025, de 2009;

Considerando que por meio da Resolução nº 1.042, de 29 de junho de 2012, o *caput* do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 2009, foi alterado de maneira a incrementar o prazo para requerimento junto ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta que tenha sido iniciada até 31 de dezembro de 2012; e

Considerando que o prazo estabelecido pela Resolução nº 1.042, de 2012, também se mostrou insuficiente, de maneira que se mostra oportuno e conveniente a respectiva dilatação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 2009, cujo *caput* foi anteriormente alterado por meio da Resolução nº 1.042, de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de julho de 2012 – Seção 1, pág. 152, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta.

Parágrafo único. (REVOGADO)” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 1.042, de 29 de junho de 2012, e demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente